



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 2490, de 10 de outubro de 2017

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Ficha no Orçamento Programa para 2017 e dá outras providências.

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.017 Lei Municipal nº 2.370 de 06 de Dezembro de 2.016, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito especial nas seguintes dotações consignadas sob número:

02.09.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.243.2022.2101.01 – Projeto Itaú Social “Teatro Brincadeira Séria” (CEV)

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. R\$ 43.000,00

08.243.2022.2101.01 – Projeto Itaú Social “Teatro Brincadeira Séria” (CEV)

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. F. R\$ 504,48

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 43.504,48

Artigo 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação a apurar no valor de R\$ 43.504,48 (Quarenta e três mil e quinhentos e quatro reais e quarenta e oito centavos).


Artigo 3º – Fica convalidado na Lei nº 1.843/13 – PPA e na Lei nº 2.331/16 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 10 de outubro de 2017.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana